



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 195, DE 2025

Apresentação: 06/08/2025 11:10:31.700 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 195/2025

PRL n.1

Institui o Programa de Assistência Terapêutica com Animais (PATA) para pessoas com deficiência, visando promover a saúde mental, a saúde física, a integração social e a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relatora: Deputada MARIA ROSAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei institui o Programa de Assistência Terapêutica com Animais (PATA) para pessoas com deficiência, visando promover a saúde mental, a saúde física, a integração social e a qualidade de vida das pessoas com deficiência, de autoria da Deputada DAYANY BITTENCOURT.

O objeto do programa é a promoção da saúde mental e física, a integração social e a qualidade de vida dessas pessoas por meio da Terapia Assistida por Animais (TAA).

A proposta também prevê centros de referência, critérios para seleção de instituições e parcerias com entidades de proteção animal. Além disso, trata do financiamento, bem como de parcerias para a arrecadação de recursos.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para análise de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

A proposição ainda será distribuída às Comissões de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

* CD259142841000*





É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 195, de 2025 apresenta iniciativa relevante e inovadora ao instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa de Assistência Terapêutica com Animais (PATA), voltado à promoção da saúde e da qualidade de vida de pessoas com deficiência por meio da Terapia Assistida por Animais (TAA). Trata-se de medida que alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e do direito à saúde integral e humanizada.

Estudos¹ têm revelado os benefícios clínicos e sociais da TAA, no estímulo à comunicação e interação social e no apoio ao desenvolvimento motor e cognitivo. No caso de pessoas com deficiência, os efeitos positivos são ainda mais relevantes, representando uma ferramenta terapêutica complementar altamente eficaz, que contribui para a promoção da autonomia e do bem-estar.

A regulamentação de instituições para atendimento pelo Ministério da Saúde representa aspecto fundamental da proposta legislativa, assegurando padronização técnica, qualidade assistencial e segurança tanto para os usuários quanto para os animais envolvidos.

O estabelecimento de critérios técnicos para credenciamento de instituições prestadoras, protocolos de atendimento, requisitos de infraestrutura e padrões de qualificação profissional garantirá a implementação responsável e eficaz do programa.

Portanto, a criação do Programa de Assistência Terapêutica com Animais representa iniciativa legislativa necessária, oportuna e viável, que contribuirá significativamente para o aprimoramento das políticas públicas de saúde voltadas às pessoas com deficiência. A regulamentação ministerial assegurará qualidade e padronização dos serviços, enquanto a capacidade financeira do Sistema Único de

¹ MANDRÁ, Patrícia Pupin; MORETTI, Thaís Cristina da Freiria; AVEZUM, Letícia Alves; KUROISHI, Rita Cristina Sadako. Terapia assistida por animais: revisão sistemática da literatura. CoDAS, São Paulo, v. 31, n. 3. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/codas/a/ndFPQNGM9n5D5yVVHsM9djj/>. Acesso em: 7 jul. 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Saúde, somada às parcerias previstas em lei, permitirão sua implementação sustentável e eficiente.

Diante do exposto, o Programa representa não apenas uma política pública inovadora e sensível às necessidades de uma parcela vulnerável da população, mas também uma proposta factível, financeiramente viável e alinhada com os princípios do SUS. Sua aprovação contribuirá para tornar o cuidado em saúde mais inclusivo, eficiente e humanizado.

Pelas razões expostas, no mérito da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 195, de 2025, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

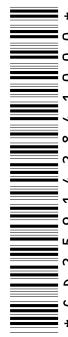
Deputada MARIA ROSAS
Relatora

2025-10844

Apresentação: 06/08/2025 11:10:31:700 - CSAUDE

PRL 1 CSAUDE => PL 195/2025

PRL n.1



*



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259142841000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2025

Apresentação: 06/08/2025 11:10:31.700 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 195/2025

PRL n.1

Institui o Programa de Assistência Terapêutica com Animais (PATA) para pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do SUS, o Programa de Assistência Terapêutica com Animais (PATA), com o objetivo de promover a saúde mental e física, bem como contribuir para a inclusão social e qualidade de vida de pessoas com deficiência, por meio da Terapia Assistida por Animais (TAA).

Art. 2º O programa será implementado por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, observadas as diretrizes do SUS e as normas técnicas dos órgãos de saúde.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o funcionamento do programa, definindo critérios para credenciamento de instituições, capacitação de profissionais e certificação dos animais utilizados nas terapias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por convênios, doações e outras fontes previstas em lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora

